

LEI Nº 403/90

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1991.

Art. 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes no Capítulo IV da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.



Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
- b) implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público;
- c) incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e) promover assistência jurídica;
- f) coordenar e assessorar as atividades municipais.

III - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) manter o ensino fundamental no Município atendendo uma



demanda escolar de até 400 vagas anuais, na rede municipal composta de 20 unidades escolares:

b) promover a aquisição e distribuição de merenda escolar, entre os alunos da rede municipal de ensino, afim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado.

c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;

d) reconstrução em alvenaria de até 04 unidades escolares;

e) reformar e pintar a escola pequeno príncipe;

f) reformar e pintar até três unidades escolares;

g) contratação de até dez professoras para prestar serviços à educação;

h) incentivar o treinamento de atletas visando a participação desportiva do Município em competições estaduais e municipais

IV - HABITAÇÃO E URBANISMO

a) prestar os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b) manter o serviço de iluminação pública no Município;

c) pavimentar com pedras irregulares até 20.000 metros quadrados;

d) dar prosseguimento na construção do terminal rodoviário

e) ampliar em até 1.000 metros a rede de iluminação pública;

f) construir até 7.000 m² de passeio;

g) dar continuidade nas obras de restauração e complementação no campo de futebol;

h) aperfeiçoar e melhorar o parque infantil da Praça Rui



Barbosa.

V - SAÚDE E SANEAMENTO

a) promover a assistência médica e sanitária através da rede municipal, composta de três postos de saúde, com capacidade para 96 consultas diárias;

b) manter o Departamento de Saúde e Bem Estar Social, com a aquisição de remédios e medicamentos e manutenção geral, visando a municipalização da saúde;

c) destinar os recursos necessários para instalação de um laboratório de análise no Centro de Saúde e a contratação de um profissional nesta área.

VI - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

a) contribuir na forma da Lei, para o programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

b) contribuir na forma da Lei com a previdência social e FGTS.

VII - TRANSPORTE

a) restaurar e conservar a malha rodoviária municipal com 429 km.;

b) cascalhar 50 km de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção agrícola;

c) reconstruir em alvenaria até três pontes;

d) construir até dez bueiros;

e) adquirir até dois caminhões basculantes.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as po-



líticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no artido 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 13 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei municipal.

Art. 14 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1991, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício de 1990, dispondo sobre:



I - revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e as normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentário poderá apresentar programação de despesas à conta das receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhados à Câmara Municipal na forma do caput do artigo 15, desta Lei.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar o quadro do magistério municipal, com vagas já existentes, e do Departamento de Saúde e Bem Estar Social, conforme disposto no artigo 8º, Metas, Saúde e Saneamento, letra c.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo o Município fica autorizado a realizar concurso público para admissão do pessoal necessário.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de correção monetária, no exercício de 1991 e na mesma proporção de aumento do piso nacional de salários.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação para instalação ou funcio-



